



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01047/08

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO PELO MOTIVO QUE MENCIONA.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00183/2.010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **processo TC-Nº 01047/08**, que trata de licitação na modalidade Concorrência(nº 002/08), realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba-CAGEPA, objetivando a execução das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro do Monte Santo, no município de Campina Grande-PB, e

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar o arquivamento dos autos do Processo referenciado, por não haver mais matéria a ser apreciada, em virtude do referido procedimento ter sido fracassado em razão de a única empresa que compareceu a sessão de abertura para julgamento de habilitação- EST Engenharia de Serviços Técnicos Ltda, ter sido considerada inabilitada.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 07 de dezembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Fui presente.

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB